

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

INTERESSADO: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA - EPP

PROCESSO: 007/2017

ASSUNTO: Impugnação Edital Pregão Presencial nº 006/2017

DATA: 26/05/2017

Trata-se de impugnação, interposta por **Instituto Superior de Educação, Tecnologia e Pesquisa Saber Ltda - EPP** inscrita no CNPJ nº 05.128.703/0001-13, por seu representante legal Sr. *Jaderson Ribeiro da Silva*, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 021.205.549-60, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 006/2017, destinado a “Contratação de empresa especializada em organização e realização de concurso público para provimento de cargos de nível superior, médio e fundamental a ser promovido pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, nos quantitativos e formações estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. “.

Resposta à impugnação do Pregão Presencial Edital nº 006/2017, apresentada pelo Sr. *Jaderson*, o qual requer a anulação do certame em virtude da inadequada utilização da modalidade de pregão para a contratação de empresa especializada na realização de concurso público.

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

O requerente com fulcro no §2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, apresentou tempestivamente Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 006/2017.

Quanto ao mérito, passamos a análise.

1. Inadequada a utilização da modalidade de pregão para a contratação de empresa especializada na realização de concurso público.

O presente processo licitatório é na modalidade de pregão, o que foi impugnado pela empresa aduzindo em suma que a modalidade técnica e preço é a que melhor se amolda as necessidades do objeto.

Ocorre que a modalidade de pregão para a contratação do objeto ora guerreado é utilizada com frequência nos mais variados órgãos, conforme-se extrai do site do TCE/MT:

TCENT: Espaço do Cidadão

cidadao.tce.mt.gov.br/licitacao

Pesquisas e Serviços Espaço do Cidadão Espaço do Fiscalizado Portal Transparência/SIC FDI

5 registro(s)

NÚMERO	MODALIDADE	OBJETO	VALOR HOMOLOGADO	SITUAÇÃO	DATA
CAMPOS DE JULIO					
079/2016	Pregão Presencial	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE CON...	25.000,00	HOMOLOGADA	13/10/2016
CANARANA					
013/2016	Pregão Presencial	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO ...	80.000,00	HOMOLOGADA	11/03/2016
NOVA NAZARE					
005/2016	Pregão Presencial	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO NA ELABORAÇÃO E...	40.000,00	HOMOLOGADA	26/01/2016
SAPEZAL					
017/2016	Pregão Presencial	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ...	38.900,00	HOMOLOGADA	12/04/2016
VERA					
006/2016	Pregão Presencial	CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU AINDA MICR...		HOMOLOGADA	17/02/2016

Institucional: Conheça o Tribunal, História, Composição

Pesquisas e Serviços: Processos, Jurisprudência, Legislação e Normativos

Transparência: Consulta por assunto, Dúvidas Frequentes, Solicitação de Informação

Imprensa: Notícias, Artigos, Publicações

Escola de Contas: Eventos, Ensino a Distância do TCE, Certificados

12:12 24/05/2017

Essa modalidade **foi inclusive adotada pelo Ministério Público do Paraná e Tribunal de Justiça de Mato Grosso**, senão vejamos:

Microsoft Word - edital [Modo de Compatibilidade]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/09

TIPO : Menor Preço apurado pelo menor percentual a ser aplicado sobre o valor total das inscrições

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 102, de 22 de abril de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço, para a contratação de serviços especializados na realização de concursos públicos e processos de seleção de recursos humanos, conforme discriminações constantes no Anexo I deste Edital, em atendimento ao processo administrativo n.º 7638, de 21 de maio de 2007.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de prestação de serviços para realizar concurso publico de provas e titulos para o provimento de cargos do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná conforme exigências constantes no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

Página: 1 de 41 | Palavras: 33/13.503 | Português (Brasil) | 12:18 24/05/2017

PE-060-2013-Edital.pdf

www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/downloads/Licitacoes/Listão/PE-060-2013-Edital.pdf

PE-060-2013-Edital.pdf 1 / 69

Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

Pregão Eletrônico n. 60/2013 – CIA 0110942-68.2013.8.11.0000

PREGÃO ELETRÔNICO N. 60/2013

PREÂMBULO

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com recursos do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO-FUNAJURIS, sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, e de seu(sua) PREGOEIRO(A) OFICIAL, designado(a) pela Portaria n. 234/2013/C.ADM. DJE n. 9035 de 23/04/2013 e 381/2013/C.ADM DJE 9112 de 13/08/2013, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada a selecionar propostas mais vantajosas pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, observado os prazos máximos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I deste Edital, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, e nº 5.450/05, de 31/05/2005, nº 6.204/07 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores), na data, horário e local abaixo indicados:

MODALIDADE LICITATÓRIA PREGÃO ELETRÔNICO N. 60/2013
CIA 0110942-68.2013.8.11.0000


09:40 25/05/2017

alterações posteriores), na data, horário e local abaixo indicados:

MODALIDADE LICITATÓRIA	PREGÃO ELETRÔNICO N. 60/2013 CIA 0110942-68.2013.8.11.0000
SETOR INTERESSADO:	COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a realização da Primeira Etapa do Concurso Público para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Mato Grosso, cujo cargo inicial será o de Juiz Substituto, conforme previsto no atr. 4º, da Resolução n. 17/2013/TP, de 19/10/2013, DJE/MT 9146 e especificação contida no Termo de Referência.
FORMA:	INDIRETA
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
TIPO:	MENOR PREÇO
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia: 24 de outubro de 2013 , ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente no Tribunal de

Bloco Des. Antônio de Arruda - Av. Honorário Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá - MT - Tel.: (65) 3617.3747 - Fax.: (65) 3617-3727

1



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT
Rt: _____

No mesmo sentido os Tribunais de Contas vem se manifestando:

“O Tribunal de Contas do Estado do Rio (TCE) autorizou a Prefeitura de Nova Friburgo a dar **continuidade ao pregão presencial 021/2015, relativo à contratação de empresa especializada para realizar o novo concurso público da municipalidade.**” (<http://novafriburgo.rj.gov.br/2015/05/tce-autoriza-prefeitura-a-licitar-contratacao-de-empresa-para-realizar-novo-concurso-publico/>)

Não obstante, há vários julgados que permitem a contratação de empresa para realização de concurso público pelas modalidades de carta-convide e dispensa de licitação, as quais também não são analisadas por técnica e preço:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REALIZAÇÃO DE CONCURSO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA-CONVITE, DO TIPO MELHOR PREÇO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO POR MAIORIA. 1- Não houve prejuízo financeiro algum ao Poder Público Municipal, porquanto não existe qualquer despesa para a municipalidade. Na verdade, é prática reiterada, em determinadas instituições desta natureza, que o produto arrecadado com as inscrições seja destinado, exclusivamente, para a responsável pela condução e elaboração do certame, sem que reste configurada qualquer irregularidade. 2- **No caso dos autos, a atividade intelectual não é o serviço predominante, já que a realização de um concurso público exige capacidade logística e de gerenciamento para a distribuição dos candidatos, de modo que o aspecto intelectual não se sobrepõe a ponto de exigir que seja adotado o tipo de licitação técnica e preço, de modo que a estipulação do critério de avaliação exclusivamente no preço do serviço não macula o procedimento licitatório.** 3- No que concerne às qualificações da empresa contratada, nota-se que a mesma tem como atividade precípua a realização de concursos públicos, suficiente a demonstrar sua aptidão de gerir, com êxito, a atribuição de realizar o certame. Ainda, é indiscutível que existe relação entre o serviço contratado pela Prefeitura de Flexeiras e a finalidade da atividade desenvolvida pela recorrente. 4- De todas as irregularidades apontadas, o que se percebe é a busca

de tumultuar a realização do certame, já que não houve a demonstração de qualquer fato concreto minimamente robusto para comprometer a lisura do concurso. 5- Recurso, por unanimidade, conhecido e, por maioria, provido. (TJ-AL - APL: 00001053020118020011 AL 0000105-30.2011.8.02.0011, Relator: Des. James Magalhães de Medeiros, Data de Julgamento: 19/08/2013, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: **21/08/2013**)

“Súmula TCU nº 287 o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, no sentido de que “é lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado”¹.

O CNJ já se manifestou favorável a licitação na modalidade de pregão para contratação de empresa para a realização de concurso, conforme decisão abaixo colacionada:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO

¹ TCU. Processo TC nº 032.017/2011-1. Acórdão nº 3094/2014 – Plenário. Relator: Ministro Bruno Dantas. **Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 nov. 2014. Seção 1, p. 127-128.

GROSSO DO SUL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS. OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO. MODALIDADE. PREGÃO ELETRÔNICO. POSSIBILIDADE.

1. Pretensão de invalidação de procedimento licitatório promovido por Tribunal, mediante pregão eletrônico, com vistas à contratação de empresa para a realização de concurso público de outorga de delegações de notas e de registro.

2. São considerados serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigo [1º](#) da Lei [10.520/2002](#)).

3. **A Resolução CNJ 81, de 9 de junho de 2009, que dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos, para a outorga das Delegações de Notas e de Registro, e minuta de edital, é ato normativo que, juntamente com o edital elaborado pelo órgão promotor da licitação, define objetivamente os padrões a serem observados nas contratações.**

4. Ausência de ilegalidade na contratação de instituição de ensino para realização de concurso público, por intermédio de procedimento licitatório na modalidade pregão.

5. Por outro lado, atendidos os requisitos legais, não há razões de se impedir a dispensa de licitação para a contratação de empresa com vistas à realização de concurso público, com fulcro no artigo [24, XIII](#), da Lei [8.666/1993](#).

7. Improcedência do pedido. (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0000201-31.2014.2.00.0000 - Rel. SAULO CASALI BAHIA - 190ª Sessão - j. 03/06/2014).²

² Acessado em 24 de maio de 2017 site: https://www.jusbrasil.com.br/diarios/139442776/cnj-09-03-2017-pg-21?ref=topic_feed

Ressalta-se que a competência técnica da empresa deverá ser comprovada na habilitação, conforme aduz o Edital, às fls. 14:

“12.6. A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. As empresas participantes deste pregão comprovarão a aptidão para executar o objeto deste certame por meio da apresentação dos seguintes documentos: 05 (cinco) atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis em característica, quantidade e prazos com o objeto desta licitação;”

Portanto, tendo o edital e o termo de referência especificado o que se pretende contratar com clareza e descrições suficientes para delimitar o objeto não se vê óbice para a realização do certame na modalidade de pregão.

Desse modo, recebemos a impugnação apresentada, em face de sua tempestividade e no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** e informar que o certame licitatório em referência atende aos ditames das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93. Não obstante, informamos que o edital em comento, permanecerá da forma em que se encontra por não negar vigência aos preceitos legais, bem como pelo procedimento contratação de serviços especializados, objeto deste pregão, atender a todos os requisitos das leis mencionadas, sem qualquer prejuízo ao erário entendendo pela legalidade do instrumento convocatório, mantendo inalteradas as exigências do edital do Pregão Presencial de nº 006/2017, bem como o dia e horário de sua abertura.

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site: www.camarapva.com.br, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 26 de maio de 2017.

RENAN CESAR MARCOLINO NUNES
Portaria nº 120/2017
Pregoeiro